TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES - SNG, E DO SISTEMA PARA TRANSMISSÃO DOS DADOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - SISTEMA DE CONTRATOS

Pelo presente instrumento, a COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.338.666/0001-80, Inscrição Estadual ou Municipal nº 07.842.659/001-10, com sede ST SRTVS BLOCO LOTES, 202, QUADRA701 CONJ E BLOCO 2/4 NUMERO 70 SALA 202, BRASILIA [DF] 70.340-902, doravante denominada USUÁRIA, por meio de seus representantes legais, adere aos termos e às condições do CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES – SNG, E DO SISTEMA PARA TRANSMISSÃO DOS DADOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – SISTEMA DE CONTRATOS ("CONTRATO"), que se encontra registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1077339, passando assim a ser titular dos direitos e obrigações naquele previstos e ainda às seguintes condições:

- 1. Pelos SERVIÇOS ajustados no CONTRATO a USUÁRIA pagará à FENASEG e à OPERADORA DOS SISTEMAS os valores estabelecidos na TABELA DE PREÇOS vigente, divulgada pela FENASEG e/ou pela OPERADORA DOS SISTEMAS, por meio de comunicados.
- 1.1. A USUÁRIA reconhece que a vigência deste TERMO DE ADESÃO se iniciará a partir da data de concessão do primeiro acesso aos SISTEMAS pela OPERADORA DOS SISTEMAS, a qual, por sua vez, estará condicionada à entrega dos documentos da USUÁRIA, e à sua análise, por parte da FENASEG e da OPERADORA DOS SISTEMAS, para fins de contratação dos SERVIÇOS.
- 1.2. O pagamento será realizado pela USUÁRIA até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS, sendo certo que a FENASEG e a OPERADORA DOS SISTEMAS enviarão as respectivas notas fiscais à USUÁRIA até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS, na proporção informada pela FENASEG e/ou pela OPERADORA DOS SISTEMAS, acrescendo-se, no caso de atraso, multa penal de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 1.3. O atraso no pagamento supra, além da incidência de juros de mora e multa, autorizará a imediata suspensão dos SERVIÇOS contratados, independente de prévia notificação.
- 2. A USUÁRIA poderá, sem ônus e a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante comunicação por escrito, não representando tal denúncia a rescisão do CONTRATO, mas, apenas, a exclusão da USUÁRIA que, no entanto, continuará responsável pelo pagamento de eventuais valores em aberto relacionados aos SERVIÇOS prestados.

- 3. Na hipótese de existência de restrições financeiras incluídas em favor da USUÁRIA quando da denúncia do presente TERMO DE ADESÃO, ficará suspenso o acesso da USUÁRIA para fins de envio de informações sobre novas restrições financeiras no SNG, continuando ativo o acesso para envio de informações sobre baixa de restrições financeiras, ficando a USUÁRIA obrigada a continuar procedendo ao envio de tais informações até que todas as restrições financeiras em seu favor sejam baixadas e a pagar os valores em decorrência de tais baixas.
- 4. A adesão ao CONTRATO e as declarações de vontade nele constantes serão celebrados em caráter definitivo entre as Partes, e não contemplam qualquer hipótese de arrependimento, obrigando-as, por si, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro-RJ, 26 de Junho de 2018



COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB

